

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 784, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 784, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, a Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, o Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946 e a Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.



EMENDA Nº 2017
(Do Senhor Efraim Filho)

Dê-se a seguinte redação ao §2º do art. 33 da Medida Provisória nº 784, de 2017:

“Art. 33.....

.....

§ 1º

§ 2º Na hipótese de descumprimento do acordo de leniência, o beneficiário ficará impedido de celebrar novo acordo de leniência pelo prazo de três anos, contado do conhecimento pelo Banco Central do Brasil do referido descumprimento.”

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Medida Provisória nº 784/2017, na hipótese de descumprimento do acordo de leniência, o beneficiário ficará impedido de celebrar novo acordo de

leniência pelo prazo de três anos, contado da data em que foi constatada a irregularidade pelo Banco Central do Brasil. Note-se que a redação não deixa claro se a “irregularidade” constatada pelo BC é a infração noticiada, sob investigação ou descumprimento do acordo de leniência. Nesse sentido, a presente emenda visa estabelecer expressamente que a data considerada para o cômputo do prazo de 3 anos será o do conhecimento pelo BC do referido descumprimento.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Efraim Filho
Democratas/PB



CD/17911.88709-24